

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° <<xxx/2021>>.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º xxxx/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxxx/2021 – TOMADA DE PREÇOS N° xxxx/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA - PMU DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA**, conforme itens especificados no Termo de Referência e demais anexos do Instrumento Convocatório.

Valor: R\$ xxxxxx (valor por extenso).

Prazo: XXXXXXXXXXXXX

Data da Assinatura:

O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, n° 1515, Centro, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.400.542/0001-70, neste ato representada por seu Secretário Sr. **THALLES COSTA BELO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade n°. 18017 PM/PA e do CPF/MF n°. 410.126.312-49, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **<<FORNECEDOR PRESTADOR VENDEDOR>>**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **<< QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA>>**, em conformidade com o procedimento licitatório – TOMADA DE PREÇOS N° XXX/2021 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n° 8.666/93, têm entre si, justo e contratado, o presente contrato, com vigência mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA - PMU DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA, integrado ao Plano Diretor Urbano do município e Revisão do Plano de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, conforme itens especificados e demais Anexos deste Edital.

2. DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;
- 2.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 08 (oito) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço de início dos serviços;
- 2.3. A Contratada deverá apresentar em sua proposta de trabalho um cronograma de execução em que detalhe os prazos parciais de cumprimento de cada etapa dos serviços;
- 2.4. Para organizar o recebimento dos produtos, a Contratada deverá produzir os relatórios, conforme especificados no item 8 do Termo de Referência, os quais deverão ser submetidos com um resumo executivo:
 - **PLANO DE TRABALHO DETALHADO E CRONOGRAMA EXECUTIVO** para desenvolvimento de Plano de Trabalho apresentado pelo Proponente em sua Proposta Técnica.
 - **CADASTRO URBANO PARA MOBILIDADE:**
 - I. Relatório Executivo contendo análises e mapas sobre:
 - a) Uso e ocupação do solo e oferta de estacionamento;
 - b) Cadastro das vias de tráfego;
 - c) Cadastro de sinalização semafórica, vertical e horizontal;
 - d) Caracterização de calçadas.
 - II. Mídia com registro fotográfico
 - **PLANO DO SISTEMA VIÁRIO:**
 - I. Relatório Executivo de Modelagem e Simulação com:
 - a) Metodologia para modelagem e simulação realizadas;
 - b) Cenários simulados com parâmetros, premissas, dados de entrada e resultados encontrados;

- c) Midia contendo base dos arquivos utilizados tanto no formato de saída original do software utilizado, quanto em *shapefile*, além de mapas temáticos para apresentação visual dos resultados encontrados.

- II. Relatório Executivo de Proposições com:
 - a) Diretrizes para os cruzamentos tipo das vias do município de Ananindeua;
 - b) Diretrizes para um plano de sinalização das vias do município de Ananindeua-PA;
 - c) Diretrizes para tratamento viário para o Transporte Coletivo, contemplando priorização do serviço de Transporte Coletivo por meio da previsão de implantação de faixas e/ou vias exclusivas de tráfego para o serviço interno e sistema BRT - Metropolitano;
Diretrizes para Revisão do Plano de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

- III. Projetos-tipo para os cruzamentos das vias do município;

- IV. Projetos-tipo para os a sinalização das vias do município.

- **PLANO DE CIRCULAÇÃO DAS VIAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS:**
 - I. Relatório Executivo de Microsimulação contendo:
 - a) Metodologia para modelagem e simulação realizadas;
 - b) Cenários simulados com parâmetros, premissas, dados de entrada e resultados encontrados;
 - c) Mídia contendo base dos arquivos utilizados tanto no formato de saída original do software utilizado, quanto em vídeo 3D.

 - II. Relatório Executivo contendo:
 - a) Definição das diretrizes para implantação das vias cicláveis;
 - b) Proposição da malha cicloviária preliminar;
 - c) Projeto de normatização das calçadas;
 - d) Proposição de Corredores de Pedestres;
 - e) Definição de diretrizes para Regulamentação da Circulação e operação do Transporte de Carga;

III. Proposição de Projetos-tipo para cada classe de via, considerando aspectos de arborização;

• **SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR E COMPLEMENTAR:**

I. Relatório Executivo, contemplando:

- a) Avaliação dos serviços previstos em estudos existentes municipal ou metropolitano e seu contexto dentro da mobilidade e acessibilidade urbana do município de Ananindeua-PA em conjunto com outros meios de transporte, de acordo com o estabelecido nas atividades descritas no Módulo D do presente documento.

• **MINUTA DA LEI DE MOBILIDADE URBANA E PLANO DE INVESTIMENTOS:**

I. Minuta do Projeto de Lei do PMU de Ananindeua-PA;

II. Plano de Investimentos.

2.5. Todos os produtos acima devem estar vinculados à Metodologia apresentada pela Proponente em sua Proposta Técnica;

2.6. Os produtos e subprodutos relacionados ao resultado deste Serviço deverão ser entregues para discussão e validação em 1 (uma) via impressa, sempre que possível, e em meio digital. Após a aprovação de cada produto deverá ser entregue a versão definitiva da mesma forma.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ <<VALOR CONTRATO>>, (<<VALOR CONTRATO POR EXTENSO>>).

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os desembolsos serão feitos após a entrega dos produtos e na seguinte proporção:

PARCELA	DESEMBOLSO	CONDIÇÃO (PRODUTO ENTREGUE)
1ª	20%	Após aprovação do item Plano de Trabalho Detalhado e Cronograma Executivo

2ª	20%	Após aprovação do(s) relatório(s) do item Cadastro Urbano para Mobilidade
3ª	20%	Após aprovação do(s) relatório(s) do item Plano do Sistema Viário
4ª	20%	Após aprovação do(s) relatório(s) do item Plano de Circulação das vias de tráfego de veículos
5ª	10%	Após aprovação do(s) relatório(s) do item Serviços de Transporte Público Regular e Complementar
6ª	10%	Após aprovação do item Minuta de Lei do Plano de Mobilidade e Plano de Investimento

- 4.2. Após a aprovação dos produtos, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais que deverão ser atestadas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, conforme cronograma de relatórios de cada produto exposto no “item 4.1”, em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pela Secretaria requisitante, contra recibo passado na competente Nota de Empenho;
- 4.4. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ananindeua, CNPJ n.ºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- 4.5. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao representante do MUNICÍPIO, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas;
- 4.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO;

- 4.7. Nos preços unitários e totais dos produtos fornecidos deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos mesmos;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 28 Sec. Munic. Transporte e Trânsito.

Unidade: 01 Sec. Munic. de Transporte e Transito

Funcional Programática: XXXXXXXX – XXXXXXXXXX

Natureza da Despesa: XXXXX – XXXXXXXXX

Sub-Elemento: XXXXXXXX – XXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXX – XXXXXXXXXX

Valor 2021: R\$ XXXXXXXX

Valor Total 2021: R\$ XXXXXX

6. DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

- 6.1. Este Contrato foi autorizado pelo PROCESSO LICITATÓRIO N.º xxxx/2021 – TOMADA DE PREÇOS N.º xxxx/2021

7. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO –FINANCEIRO

- 7.1. Os preços unitários contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, com base em pesquisa de mercado;
- 7.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, ao fiscal do contrato, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/1993;
- 7.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

8. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 8.1. Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do Contrato no primeiro ano de vigência deste contrato.
- 8.2. Havendo prorrogação contratual, será aplicado o índice de reajuste da tabela SINAPI.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento;
- 9.2. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE;
- 9.5. Entregar o objeto licitado de acordo com as condições pactuadas, solicitações e cronogramas fornecidos;
- 9.6. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes;
- 9.7. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 9.8. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto;
- 9.9. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Para execução dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviço, a Prefeitura Municipal fornecerá os dados necessários para a realização dos serviços, como:
 - a) Cópia de legislação pertinente;
 - b) Disponibilização de resultados de levantamentos e pesquisas da situação da mobilidade urbana atual do município, para o diagnóstico:

- b.1) Plantas e mapas existentes;
 - b.2) Todo e qualquer documento relativo a estudos existentes necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - c) Acesso aos demais setores para coleta de dados necessários à organização do trabalho;
 - d) Espaço físico adequado para a realização das reuniões técnicas e atividades de capacitação;
 - e) Apoio e segurança para a equipe de campo.
- 10.2. Será facilitado o acesso da equipe de trabalho, da empresa/instituição vencedora, aos representantes do Governo Municipal e todos os demais profissionais da administração municipal designados, para entrevistas e validações, de forma a garantir os prazos definidos no cronograma do projeto a ser apresentado pela empresa/instituição vencedora;
- 10.3. O Governo municipal fornecerá o ambiente necessário para a realização de reuniões com a equipe técnica da empresa/instituição vencedora;
- 10.4. Serão disponibilizados, quando solicitados, os dados digitais em arquivos textos ou em base de dados relacionais necessários à realização desta consultoria.

11. DA SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

- 11.1. Será designado um coordenador para o acompanhamento da execução dos Serviços, e uma equipe de trabalho relacionada à Comissão Técnica designada pela Prefeitura a qual será responsável por interagir com a consultoria e dar apoio às atividades.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. Exercerá a fiscalização do contrato servidor oportunamente nomeado através de ato próprio;
- 12.2. Exercerá a gestão do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, servidor municipal abaixo elencado:
- Fiscal do Contrato: XXXXXXXXXXX**
- 12.3. As exigências e a atuação da fiscalização e gestão em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato;

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Serão acordados pela Secretaria solicitante, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços;
- 13.2. Os produtos a serem entregues serão apresentados sob a forma de relatórios, conforme consignado no Termo de Referência e no item 2 do presente instrumento;
- 13.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13.4. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;
- 13.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas;
- 13.6. A Prefeitura Municipal de Ananindeua reserva-se ao direito de recusar-se a receber os serviços que se encontrarem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, conforme cronograma de execução, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;
- 14.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 14.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.4. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;
- 14.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas

todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

- 14.6. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato;
- 14.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 14.8. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 15.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início do serviço;
 - e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1.º do art. 65 desta Lei;

- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens “a” a “l” e “q” do item anterior;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 15.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 15.7. A rescisão de que trata o subitem “a” do item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n.º 8.666/93;
 - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 15.8. A aplicação das medidas previstas subitem “a” e “b” do item anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;
- 15.9. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial/extrajudicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
- 15.10. Na hipótese do subitem “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Municipal, conforme o caso.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
 - c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 16.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Ananindeua, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- 16.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Ananindeua, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

- 16.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, devidamente justificado;
- 16.6. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ananindeua pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e nas demais cominações legais;
- 16.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 16.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. Quaisquer controvérsias e omissões do presente instrumento contratual serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
 - b) Quebrar o sigilo profissional;
 - c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE;
 - d) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 18.2. A CONTRATANTE poderá, por despacho fundamentado da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante;
- 18.3. A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei n.º 8.666/1993;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

19. DO FORO

- 19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ananindeua-PA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ananindeua/PA, XX de XXXX de 2021.

THALLES COSTA BELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: _____

RG.: _____

Testemunha:

Nome: _____

RG.: _____